

CRITÉRIOS PARA QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO DAS ESTRUTURAS CURRICULARES DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

No dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e treze (25-10-2013), às treze horas e trinta minutos (13:30h), reuniu-se ordinariamente o Colegiado de Curso de Engenharia Florestal, na Sala de Reuniões da Secretaria Acadêmica de Graduação/CCA/UFES e, por unanimidade, foi aprovada a proposta para padronização dos critérios quebra de pré-requisito entre os cursos do CCA-UFES.

Dos Critérios:

- 1- Os pedidos de quebra de pré-requisitos deverão ser sumariamente atendidos pelos Colegiados quando as solicitações forem provenientes de falhas na organização curricular e/ou oferta de disciplinas dos diferentes cursos, conforme prevê o Artigo 1º da Resolução 39/2010;
- 2- Em casos que não sejam por motivos de responsabilidade da instituição (conforme Art. 1º - Resolução 39/2010), mas que sejam por motivos relevantes (conforme Art. 3º da Resolução 39/2010), os Colegiados deveriam seguir os seguintes critérios:
 - 1º - O requerimento devidamente justificado de quebra de pré-requisito deve ser apresentado pelo interessado, junto ao Colegiado de Curso, até a data prevista no Calendário Acadêmico desta Universidade para a solicitação do ajuste de matrícula;
 - 2º- O aluno deverá ter cursado carga horária mínima equivalente a 65% da carga horária total da grade curricular do curso (inclusas atividades complementares);
 - 3º- O aluno deverá apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a seis vírgula cinco (6,5);
 - 4º- O aluno que necessite da quebra de pré-requisito para ficar em condição de finalista (formando), considerando o atendimento prévio ao critério 1º. Segundo a Resolução nº 58/2008, Art. 13º, § 4º. O aluno será considerado finalista quando a diferença existente entre a carga horária mínima exigida para graduação no seu curso/habilitação e a carga horária por ele cursada for igual ou inferior à carga horária máxima de matrícula permitida por semestre letivo no seu respectivo curso.

5º- O aluno que por motivos decorrentes do tempo afastado em amparo legal ou mobilidade acadêmica necessite da quebra de pré-requisitos para integralizar a carga horária do curso dentro do tempo regimental do mesmo.

6º- Os pedidos não previstos pelos 4º e 5º critérios somente serão deferidos se os 3 (três) primeiros critérios forem plena e cumulativamente atendidos.

7º- Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso ao qual o estudante está vinculado.